REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2017
Altera, na Lei nº 6.880, de 30 de novembro de 2005, a alínea "d" do inciso V do art. 3º, inserindo-lhe parágrafo único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d" do inciso V do art. 3º da Lei nº 6.880, de 30 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....
V -
.....
d) o modelo, a marca, a placa policial, além da anotação de eventuais avarias e a quilometragem exibida no hodômetro do automóvel, no momento da entrega do veículo pelo consumidor;
..... (NR)"

Art. 2º Fica criado o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.880, de 30 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....
Parágrafo único. É vedado ao preposto da empresa circular com o veículo, salvo entre o ponto de sua coleta e o estacionamento, assim como permitir que outro o faça." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes

F-PL-O60-00